

INFORMAÇÃO LEGAL
LABORAL

Modernização e Automatização do Processo Contributivo

Entraram em vigor no dia 1 de janeiro três diplomas que introduzem alterações no âmbito da denominada **Simplificação do Ciclo Contributivo**.

I. O QUE É A SIMPLIFICAÇÃO DO CICLO CONTRIBUTIVO?

É um novo modelo que altera a forma como as entidades empregadoras comunicam as remunerações, reduzindo burocracia e garantindo maior transparência e previsibilidade.

Consiste na apresentação automática da obrigação contributiva pela Segurança Social, na confirmação, alteração ou comunicação de novos valores de remuneração pela entidade empregadora e no respetivo pagamento da obrigação contributiva.

A adesão ocorre de forma gradual entre 1 de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2026, sendo efetuada diretamente pelas entidades empregadoras através do Portal da Segurança Social.

Após o fim do período transitório, todas as entidades empregadoras passam a estar obrigatoriamente abrangidas por este modelo.

II. O QUE MUDA?

RELAÇÃO JURÍDICA DE VINCULAÇÃO

Comunicação de admissão de trabalhadores

- A admissão de trabalhadores é obrigatoriamente comunicada através da Segurança Social Direta;
- A comunicação pode ser realizada até ao início da execução do contrato de trabalho;
- Os empregadores passam a ter de declarar: data de produção de efeitos do contrato; modalidade; duração; remuneração base e permanentes; local de trabalho; profissão e categoria profissional;
- Em caso de incumprimento, presume-se o início da prestação de trabalho no primeiro dia do terceiro mês anterior ao da verificação do incumprimento.

Alteração do contrato de trabalho

- Passa a ser obrigatória a comunicação das alterações ao valor das remunerações permanentes.

RELAÇÃO JURÍDICA CONTRIBUTIVA

Declaração de remunerações

- Comunicação deixa de declarar a taxa contributiva aplicável a cada trabalhador, passando a comunicar apenas o valor da remuneração que constitui a base de incidência contributiva e os respetivos tempos de trabalho contributiva e os tempos de trabalho que lhe correspondem.
- Declaração via Plataforma de Serviços de Interoperabilidade (microempresas podem usar Segurança Social Direta).
- Os elementos declarados relativamente a um determinado mês podem ser supridos ou corrigidos até dois meses ou até quatro meses (neste último caso são considerados fora de prazo).
- Os empregadores deixam de ter de elaborar as declarações mensais de remunerações, passando a validar os valores apurados pelo sistema com base nas remunerações permanentes previamente declaradas, aceitando-os ou corrigindo-os.
- Validação até dia 20 do mês seguinte (ou último dia em agosto), a falta de validação equivale à aceitação.
- A falta ou a insuficiência das declarações à Segurança Social podem ser supridas ou corrigidas oficiosamente por esta Entidade recorrendo aos dados de que disponha, sendo o suprimento notificado ao empregador.

Pagamentos das contribuições

- Pagamento entre os dias 1 e 25 do mês seguinte, ou até ao último dia de agosto.

Esta informação legal tem carácter meramente informativo. Reporta-se à data da sua divulgação e não dispensa a consulta da lei e o aconselhamento jurídico. Para mais informações ou análise detalhada, por favor contacte geral@saraivamatias.com.